# LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 19 DE MAIO DE 2014

**"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 28 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 28. Ficam criados 60 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a mesma remuneração prevista para a Administração Direta na forma do Anexo III desta Lei."

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 4º, ao art. 28, da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais".

**Art. 3º** Ficam revogados incisos I, II, III, IV, V e VI e o § 2º do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008.

"Art. 28

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO)

V- (REVOGADO);

VI- (REVOGADO);"

...

"§ 2º (REVOGADO)"

**Art. 4º** O Anexo III da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 19 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**
Prefeito de Rio Branco

# ANEXO III

| TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO | |
|---|---|
| **Função** | **Valores (R$)** |
| CC - 1 | R$ 1.400,00 |
| CC - 2 | R$ 2.100,00 |
| CC - 3 | R$ 3.100,00 |
| CC - 4 | R$ 4.200,00 |
| CC - 5 | R$ 5.500,00 |
| CC - 6 | R$ 6.100,00 |
| CC - 7 | R$ 7.200,00 |
| CC - 8 | R$ 8.200,00 |
| CC - 9 | R$ 9.100,00 |

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.318 de 02/06/2014
Pág. Nº 80

Horário: 14h00min
Local de retirada do edital: Prefeitura Municipal de Porto Walter – sito a Alfredo Sales - Centro – Fone/Fax (68) 3325-8027
Local de abertura: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Sala de Reuniões de Licitações.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de quadra de esporte com grama sintética, no município de Porto Walter/Ac.
Porto Walter – AC, 30 de maio de 2014.

Antônio Willen Lima da Fonseca
Presidente

## RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.046 DE 16 DE MAIO DE 2014

"Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos da Família – AFAM/AC."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Amigos da Família – AFAM/AC, inscrita no CNPJ sob o nº11.467.757/0001-06, entidade socioassistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:
I – constituída há mais de um ano;
II – esta em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
III – não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
IV – promove educação e assistência social às comunidades carentes do Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 16 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

---

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.048 DE 13 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre a proibição de fabricar, vender e comercializar réplica de armas Bélicas (brinquedo) no Município de Rio Branco – Acre e dá outras providências."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica proibido fabricar, vender e comercializar réplica de armas Bélicas (brinquedo) no Município de Rio Branco – Acre.
Art. 2º - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
I – advertência por escrito;
II – multa;
III – suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;
IV – cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.
§ 1º - A multa prevista no inciso II será fixada em 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município de Rio Branco.
§ 2º - A suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações do artigo 1º desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 13 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 19 DE MAIO DE 2014

"Altera a Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O caput do art. 28 da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
...
"Art. 28. Ficam criados 60 cargos em comissão que poderão ser escalonados por ato do Superintendente em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com a mesma remuneração prevista para a Administração Direta na forma do Anexo III desta Lei."
Art. 2º Fica acrescentado o § 4º, ao art. 28, da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
"§ 4º O cargo em comissão, com simbologia a CC-9, será concedida exclusivamente, para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais".
Art. 3º Ficam revogados incisos I, II, III, IV, V e VI e o § 2º do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008.
"Art. 28
I - (REVOGADO);
II - (REVOGADO);
III - (REVOGADO);
IV - (REVOGADO);
V- (REVOGADO);
VI- (REVOGADO);"
...
"§ 2º (REVOGADO)"
Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.731, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma desta Lei.
Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco - Acre, 19 de maio de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO III

| TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO | |
|---|---|
| Função | Valores (R$) |
| CC - 1 | R$ 1.400,00 |
| CC - 2 | R$ 2.100,00 |
| CC - 3 | R$ 3.100,00 |
| CC - 4 | R$ 4.200,00 |
| CC - 5 | R$ 5.500,00 |
| CC - 6 | R$ 6.100,00 |
| CC - 7 | R$ 7.200,00 |
| CC - 8 | R$ 8.200,00 |
| CC - 9 | R$ 9.100,00 |

---

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis edificados atingidos pelas enchentes."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica concedida a remissão do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, referente ao exercício de 2014, aos imóveis edificados localizados nas áreas afetadas pela enchente (COBRA-